



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 06/2014

**Altera a redação do artigo 33 da
Resolução CSDPE nº. 04/2011.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº. 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 132/2009, pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº. 14.130/2012, e em conformidade com o artigo nº. 52 da Resolução CSDPE nº. 04/2011;

Considerando o decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 04/2014, realizada em 18/07/2014, referente ao Expediente Administrativo nº. 2864-30.00/13-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 33 da Resolução CSDPE nº. 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A distribuição dos expedientes será feita de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, e observada, rigorosamente, a ordem de chegada dos expedientes ao protocolo.

§ 1º – A distribuição dos expedientes será feita mediante sistema rotativo, observada a seguinte ordem: Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público mais votado, Segundo Defensor Público mais votado, Defensor Público eleito pela Classe Especial, Defensor Público eleito pela Classe Final, Defensor Público eleito pela Classe Intermediária e Defensor Público eleito pela Classe Inicial.

§ 2º – A entrega dos expedientes à relatoria será realizada previamente de forma pessoal ou via malote, mediante recibo, ou em reunião do Conselho Superior pela Secretaria Executiva, após o espaço das manifestações.

§ 3º - Não participará da distribuição a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral, o Conselheiro proponente do expediente e aquele que esteja impedido, incompatibilizado ou suspeito, bem como o Conselheiro Suplente.

§ 4º – Estando o Relator impedido, incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a causa e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição do Expediente.

§ 5º – O sistema rotativo de distribuição de expedientes poderá deixar de ser observado mediante pedido motivado de qualquer dos Conselheiros e concordância expressa do Relator.

§ 6º – A quebra do sistema rotativo de distribuição de expedientes não importará em qualquer reescalonamento ou compensação em distribuições futuras, sendo tal distribuição não integrante da escala a que se refere o § 1º deste artigo.”

Conselho Superior
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
Brasil - CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

PUBLICADO no
DOE de 22/07/14
Pág. n.º 6



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de julho de 2014.

Registre-se e Publique-se.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 22/07/14
Pág. n.º 6

